



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.408, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE TRANSPORTE ESPECIAL
PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE
ENSINO.**

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica, pela presente Lei, autorizado o Poder Público a prestar apoio às escolas da rede pública de ensino, através de transporte especial para alunos.

Parágrafo Único. O transporte a que se refere o caput deste artigo é aquele associado a itinerários e passeios culturais, esportivos e de lazer dentro do perímetro do município.

Art. 2º. As escolas da rede pública poderão utilizar este serviço mediante prévia inscrição junto à Secretaria Municipal da Educação a qual deverão agendar e programar o uso do transporte referido nesta lei.

Art. 3º. Para consecução desta Lei fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e/ou particulares, nos limites da legislação em vigor.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas oportunamente se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. E fica autorizado o Chefe do Poder Executivo executá-la através de Lei ou Decreto.

Lorena, 11 de março de 2011.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal